



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 019, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a atividade de Docência exercida pelos estagiários de pós-doutorado da UFLA e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 179/2009, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 1º/2/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a atividade de docência exercida pelos estagiários de pós-doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA nos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade.

Art. 2º As atividades de docência serão desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável pela disciplina que se enquadre em pelo menos um dos seguintes critérios:

I- Estiver em afastamento para pós-doutoramento em período coincidente com um mínimo de 30 dias do período letivo e não contar com professor substituto;

II- Exercer cargos de direção (CD), função gratificada (FG), ou Função de Coordenação de Curso (FCC) cuja carga horária semanal, no período letivo, em disciplinas da graduação e pós-graduação seja superior a 4 horas/aula para Cargos de Direção e 6 horas/aula para FG e FCC, podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga horária excedente;

III- Apresentar carga horária semanal, no período letivo, em disciplinas da graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* superior a 12 horas/aula, com pelo menos 8 horas/aula na graduação, podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga horária excedente;

IV- Estiver em afastamento por licença médica, em período superior a 30 dias no período letivo, desde que a solicitação esteja em acordo com as datas previstas no calendário escolar e não contar com professor substituto.

§ 1º As atividades de orientação podem ser consideradas como hora/aula para atender ao critério do inciso III, em um limite de 4 horas/aula, da seguinte forma:

I- orientação em andamento de discentes de pós-graduação *stricto sensu*: equivale a 1 hora/aula por orientando;

II- orientação em andamento de discentes de Iniciação Científica, Iniciação à Docência ou Trabalho de Conclusão de Curso cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa: equivale a 1 hora/aula para cada grupo de 2 orientandos.

§ 2º No caso do professor responsável pela disciplina estar afastado para pós-doutoramento ou em licença médica, conforme especificado nos incisos I e IV deste artigo, a responsabilidade de supervisão das atividades de docência passa a ser do Chefe do Departamento que oferta a disciplina.

Art. 3º O repasse de carga horária do professor responsável pela disciplina para o pós-doutorando deverá ser autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), no caso da atuação em disciplina na Pós-Graduação, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, em se tratando de disciplina a ser ministrada para curso de Graduação.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada pelo Departamento do interessando em formulário próprio elaborado pela PRPG ou PRG.

§ 2º Na análise da solicitação, as respectivas pró-reitorias considerarão a carga horária do professor responsável pela disciplina já repassada aos alunos de pós-graduação participantes do Programa de Docência Voluntária regulamentado pela Resolução CEPE nº 018/2017.

§ 3º As pró-reitorias deverão solicitar aprovação ao(s) Colegiado(s) do Curso(s) de Graduação ou Pós-Graduação no qual o docente irá exercer suas atividades.

Art. 4º A atividade de docência será exercida por um período letivo, podendo ser renovada pela respectiva pró-reitoria mediante nova solicitação do Departamento.

§ 1º Num prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada período letivo de docência, o pós-doutorando apresentará ao Departamento relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do professor supervisor e orientador, em formulário próprio elaborado pela PRG e a cópia do diário de classe assinado pelo docente voluntário.

§ 2º A docência em disciplinas como seminários, pesquisa orientada e língua estrangeira não poderá ser atribuída aos estagiários de pós-doutorado.

Art. 5º As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação conferirão um certificado ao estagiário de pós-doutorado que exercer a função de docente.

Parágrafo único. O certificado deverá expressar somente a carga horária efetivamente ministrada pelo docente, sendo vetada a contabilização de atividades extraclasse.

Art. 6º A prestação do serviço de docência por estagiários de pós-doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 391/2014.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente